CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: DSTORE RETAIL, S.A., pessoa coletiva e contribuinte fiscal n.º 506 452 581, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia sob o mesmo número, com sede na Rua das Casas Queimadas Edifício DESFO – 4415-439 Grijó, com o capital social de 8.000.000,00 €, sociedade em relação de grupo com as sociedades Fabo - Comércio de Utilidades, LDA e Dstore Retail Madeira, Unipessoal LDA, neste ato representada por Inês Ribeiro Caldas Antunes, na qualidade de mandatária com poderes bastantes para o ato conferidos por procuração outorgada em 16-04-2024, de ora em diante designada como Primeira Outorgante ou Entidade Empregadora, e

SEGUNDO/A OUTORGANTE: Nadine Maria dos Santos, Solteiro(a), residente na Avenida Sao Jose Sub Cave Direito Nº14, 2685-108, Sacavem, portador/a do Passaporte n.º GD157153 válido até 25-09-2031, contribuinte fiscal n.º 311489834, inscrito/a na Segurança Social com o nº 12092054911, de ora em diante designado/a por Segundo/a Outorgante ou Trabalhador/a;

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Contrato de Trabalho a termo certo, o qual se rege pelas disposições legais aplicáveis no Código do Trabalho e do Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a APED e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços — SITESE, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 36, de 29 de setembro de 2022, com portaria de extensão de 10 de maio de 2023, doravante designado apenas por "Contrato Coletivo de Trabalho", na sua atual redação e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Fundamento)

1. Pelo presente contrato a Primeira Outorgante admite o/a Segundo/a Outorgante para, ao seu serviço, sob a sua autoridade, direção e fiscalização, desempenhar as funções inerentes à categoria profissional de Operador de Loja Ajudante, é o trabalhador que numa loja, alimentar ou não alimentar, desempenha de forma polivalente todas as tarefas inerentes ao seu bom funcionamento, nomeadamente, entre outros, aqueles ligados com a receção, marcação, armazenamento, embalagem, reposição e exposição de produtos, atendimento e acompanhamento de clientes. É também responsável por manter em boas condições de limpeza e conservação, quer o respetivo local de trabalho quer as paletes e utensílios que manuseia. Controla as mercadorias vendidas e o recebimento do respetivo valor. Pode elaborar notas de encomenda ou desencadear, por qualquer forma, o processo de compra. Faz e colabora em

inventários. Mantém atualizados os elementos de informação referentes às tarefas que lhe são cometidas, entre outras que lhe possam ser determinadas pela Primeira Outorgante, desde que funcionalmente ligadas à aludida categoria profissional.

2. O/A Segundo/a Outorgante fica obrigado/a a desempenhar as atividades acima referidas de forma diligente e de acordo com os princípios da boa-fé, mútua colaboração e confiança recíproca, bem como de acordo com as regras, regulamentos, políticas e procedimentos da Primeira Outorgante, em vigor a cada momento.

SEGUNDA

(Modalidade e Duração)

1. O presente contrato de trabalho é celebrado a termo certo, pelo prazo de 6 (seis) meses, com início em 19 de março de 2025 e término no dia 18 de setembro de 2025.

2. O contrato pode ser renovado por igual ou diferentes períodos, nos termos legais, sendo que, no silêncio das partes, o presente contrato renovar-se-á nos termos aqui previstos.

3. Em caso de renovação por período diferente, ou de alteração de qualquer dos fundamentos ou condições aqui previstos, as partes celebrarão o competente aditamento ao contrato.

TERCEIRA

(Termo estipulado e Motivo Justificativo)

1. O presente contrato a termo é celebrado ao abrigo do disposto na legislação portuguesa, mormente, para satisfação das necessidades temporárias da empresa, ao abrigo do n.º 1 do art.º 140º do CT e bem assim, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do mesmo artigo, por se verificar uma sobrecarga excecional na atividade da Primeira Outorgante. Em março termina a campanha "iam hôma", o que implica que haja uma reorganização do espaço para inserir os artigos em sobra nos respetivos setores e preparar o espaço de campanha para a próxima campanha "hôma sweet hôma SS" que tem o seu término previsto em abril. Todas estas campanhas acarretam um enorme esforço e reorganização por parte da equipa de loja, prevendo-se também um aumento do fluxo de clientes. Após as campanhas referidas anteriormente, a empresa inicia a preparação de uma das maiores campanhas comercias – "Outdoor", que terá duração prevista de cerca de quatro meses, desde a sua implementação e montagem, até execução comercial, entre abril e agosto respetivamente. Esta campanha a nível comercial faz com que se preveja um aumento significativo do fluxo do número de Clientes em loja, bem como o aumento das vendas. Este aumento do fluxo de trabalho acarreta maior esforço humano, logístico e de reposição. No final do mês de agosto, tem de haver uma

OITAVA

(Tempo de Trabalho)

1. O período normal de trabalho será, em termos médios, 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, ficando a definição do horário de trabalho em vigor em cada momento a cargo da Primeira Outorgante, nos termos legais e contratuais.
2. O período normal de trabalho será cumprido em regime de turnos fixos ou rotativos, organizados nos termos do disposto cláusula 9ª e seguintes, do Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre da APED e o SITESE.
3. A prestação de trabalho suplementar reger-se-á pelo disposto na cláusula 12ª do Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a APED e o SITESE.
4. O/A Segundo/a Outorgante manifesta desde já a sua anuência no tocante à adesão aos regimes que confiram maior flexibilidade na organização do tempo de trabalho da Primeira Outorgante, nomeadamente, adaptabilidade ou horário concentrado, conforme venha a ser definido em cada momento, sem prejuízo do exercício dos direitos de oposição ou recusa que em cada momento possam caber ao/à trabalhador/a.
5. A Primeira Outorgante dispõe de controlo e registo de entradas e saídas, obrigando-se o/a Segundo/a Outorgante a respeitar e cumprir com as respetivas normas, utilizando os dispositivos facultados para o efeito.

NONA

(Retribuição e benefícios)

1. O/A Segundo/a Outorgante auferirá, como contrapartida do seu trabalho:

a) A retribuição base mensal ilíquida de 910€ (novecentos e dez euros);

b) Por cada dia de trabalho efetivo, a título de subsídio de refeição, o valor de 6€ (seis euros), o qual poderá ser pago em dinheiro, ou outro meio análogo;

2. O/A Segundo/a Outorgante auferirá ainda, uma vez verificados os respetivos pressupostos e nas condições para os mesmos previstas:

a) Ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte, abonos de instalação e outras equivalentes;

b) O subsídio de domingo, nos termos da cláusula 18ª do CTT celebrado entre a APED e o SITESE.

3. As quantias referidas no número anterior, não são havidas como retribuição nos termos do artigo 260.º do Código do Trabalho.

4. A verificar-se a cessação do presente Contrato por caducidade por declaração da Primeira Outorgante, o/a Segundo/a Outorgante terá direito a uma compensação calculada nos termos legais.

SEXTA

(Deveres do/a Segundo/a Outorgante)

O/A Segundo/a Outorgante, para além dos deveres expressamente previstos no artigo 128.º do Código do Trabalho, tem ainda, e em especial, as seguintes obrigações:

Submeter-se e respeitar as instruções dadas pela entidade empregadora e, bem assim, pelos demais superiores hierárquicos no que diz respeito à forma como deve exercer as suas funções;

a) Guardar sigilo de todas as informações que, no exercício das suas funções, tenha conhecimento, sejam de âmbito administrativo, comercial, financeiro ou de outra espécie e relativas à Primeira Outorgante;

b) Cumprir e respeitar os procedimentos, políticas, normas ou regulamentos em vigor em cada momento na Primeira Outorgante, bem como nos clientes desta em que preste serviços;

c) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho, incluindo quaisquer equipamentos ou documentos que lhe sejam confiados pela Primeira Outorgante ou por terceiros, designadamente clientes da Primeira Outorgante, assegurando proteção adequada aos mesmos contra perda, extravio, furto, roubo, reprodução ou divulgação indevida.

SÉTIMA

(Local de trabalho)

1. O/A Segundo/a Outorgante deverá prestar o seu trabalho, sob as ordens, direção e fiscalização da Primeira Outorgante ou de quem legitimamente a represente, nas instalações da Primeira Outorgante sitas à Rua Domingos José de Morais, 37 Loja F,, 2685-105, Sacavém, ou, atenta a natureza das suas funções, em quaisquer instalações, escritórios ou estabelecimentos, sitos no território nacional.

2. A eventual permanência do/a Segundo/a Outorgante num determinado local não impede que a mesma possa ser deslocada para qualquer outro estabelecimento, escritório, instalação, unidade de negócio, da Primeira Outorgante, no âmbito da área geográfica que constitui o local de trabalho do/a Segundo/a Outorgante nos termos do número anterior.

3. O/A Segundo/a Outorgante estará disponível para realizar deslocações e estadias em Portugal ou no estrangeiro, no âmbito das suas funções profissionais ou com vista à participação nas ações de formação profissional que a Primeira Outorgante entenda convenientes.

reorganização do trabalho, pois tem de se dar início ao retorno de artigos de jardim à central em simultâneo com a estruturação da nova campanha em setor – "hôma God II", com duração prevista até setembro. Assim, atento o referido e bem assim ao facto de os trabalhadores atualmente ao serviço da Primeira Outorgante não serem suficientes para assegurarem o normal funcionamento do estabelecimento, mostra-se justificada a celebração do presente contrato a termo certo.

2. O prazo estipulado na cláusula anterior prevê-se o adequado à satisfação da presente necessidade temporária, motivo pelo qual é a contratação do/a Segundo/a Outorgante realizada pelo período de 6 (seis) meses, ao abrigo do disposto no artigo 140.º, n.º1 do Código do Trabalho.

QUARTA

(Período experimental)

1. Os Outorgantes acordam que o presente contrato se encontra sujeito a um período experimental, o qual vigorará nos primeiros 30 (trinta) dias do contrato, e durante o qual qualquer uma das partes o poderá denunciar sem aviso prévio e sem invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação.

2. Para efeitos de contagem do período experimental não serão tidos em conta, conforme dispõe o artigo 113.º, n.º 2 do Código do Trabalho, os dias de falta, ainda que justificada, de licença, de dispensa ou de suspensão do contrato de trabalho.

QUINTA

(Cessação do contrato)

1. O presente contrato poderá cessar por denúncia do/a Segundo/a Outorgante ou por caducidade mediante declaração por qualquer das partes.

2. Pretendendo o/a Segundo/a Outorgante denunciar o presente contrato de trabalho, fica obrigado a observar o prazo de aviso prévio e demais condições constantes do n.º 3 do artigo 400.º do Código do Trabalho, podendo, designadamente, denunciar o contrato independentemente de justa causa, mediante comunicação à Primeira Outorgante, por escrito, com assinatura reconhecida presencialmente por notário, expedida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data em que pretenda a cessação do contrato.

3. O contrato de trabalho a termo certo caducará no final do prazo estipulado na cláusula segunda, ou da sua renovação, desde que a Primeira Outorgante ou o/a Segundo/a Outorgante o comunique à outra parte a vontade de o fazer cessar, por escrito, respetivamente, 15 (quinze) ou 8 (oito) dias antes de o prazo expirar.

Outorgante, que lhe tenham sido confiados em virtude da relação laboral com a Primeira Outorgante, não podendo invocar direito de retenção.

DÉCIMA QUINTA

(Equipamento Eletrónico/Correspondência Eletrónica)

1. Considerando que a utilização de computadores, de sistemas informáticos e de meios de comunicação constitui atualmente uma fundamental ferramenta de trabalho e que, designadamente, o correio eletrónico é um indispensável canal de comunicação profissional para a Primeira Outorgante, o/a Segundo/a Outorgante ficará obrigado ao cumprimento do disposto nos números seguintes.

2. O/A Segundo/a Outorgante declara e reconhece que todos os equipamentos, materiais e serviços eletrónicos, informáticos ou de comunicação, nomeadamente computadores, impressoras, equipamentos de telecópia, telefones, endereços de correio eletrónico e acessos à "internet", por si utilizados no âmbito das suas funções, são propriedade da Primeira Outorgante e apenas poderão ser usados para fins estritamente profissionais, sendo a utilização dos mesmos para quaisquer outros fins estritamente proibida.

3. Fica expressamente convencionado que a Primeira Outorgante poderá, dentro dos limites legais imperativos, aceder livremente a quaisquer registos e dados informáticos ou eletrónicos existentes em equipamentos postos à disposição do/a Segundo/a Outorgante, incluindo correspondência eletrónica que o mesmo tenha enviado ou recebido através do endereço eletrónico disponibilizado pela Primeira Outorgante ou por entidade terceira desde que atribuído para uso profissional, porquanto, nos termos do número anterior, se presume que esses registos, dados informáticos e correspondência eletrónica têm uma natureza exclusivamente profissional.

4. O/A Segundo/a Outorgante obriga-se a cumprir os regulamentos de uso de equipamentos e meios eletrónicos que a Primeira Outorgante venha a implementar.

DÉCIMA SEXTA

(Dever de Lealdade e de Confidencialidade)

1. Sem prejuízo de outras obrigações, o/a Segundo/a Outorgante, na qualidade de trabalhador/a da Primeira Outorgante, expressamente reconhece o seu dever de guardar lealdade perante a Primeira, nomeadamente cumprindo as regras, políticas, normas e/ou regulamentos de funcionamento interno ou de contacto com terceiros adotados pela Primeira, assim como a não divulgar quaisquer informações a que tenha tido acesso no exercício das suas funções, designadamente, mas sem limitar, as referentes à sua organização, métodos de

DÉCIMA SEGUNDA

(Regulamento Interno)

O/A Segundo/a Outorgante declara conhecer o regulamento interno da empresa, documento que lhe foi disponibilizado previamente à celebração do presente contrato, e saber que o mesmo tem caráter vinculativo.

DÉCIMA TERCEIRA

(Especiais Obrigações do/a Segundo/a Outorgante)

1. Para além das demais obrigações previstas na lei, o/a Segundo/a Outorgante ficará sujeita às seguintes obrigações:

a) O/a Segundo/a Outorgante, durante a vigência do presente Contrato, não poderá exercer qualquer outra atividade, remunerada ou não remunerada, por conta própria ou alheia, em Portugal ou no estrangeiro, concorrente com as atividades da Primeira Outorgante;

b) O/A Segundo/a Outorgante deverá cumprir e respeitar os procedimentos, normas ou regulamentos em vigor em cada momento na Primeira Outorgante.

2. Considerando o tipo de funções desempenhadas pelo/a Segundo/a Outorgante e o grau de responsabilidade que as mesmas envolvem, o/a Segundo/a Outorgante declara estar ciente de que o incumprimento das obrigações constantes desta cláusula constituirá infração disciplinar grave, suscetível de quebrar a relação de confiança subjacente à relação laboral, sem prejuízo de fazer incorrer o/a Segundo/a Outorgante na obrigação de indemnizar a Primeira Outorgante ou terceiros pelos danos morais e patrimoniais sofridos.

DÉCIMA QUARTA

(Utilização de Bens e Equipamentos da Primeira Outorgante)

1. Durante a vigência do Contrato, o/a Segundo/a Outorgante terá o direito de utilizar, a título gratuito, vários bens da Primeira Outorgante. Os bens são propriedade da Primeira Outorgante e devem ser utilizados pelo/a Segundo/a Outorgante exclusivamente para fins profissionais.

2. O/A Segundo/a Outorgante fica obrigado/a a fazer uma utilização prudente dos bens da Primeira Outorgante, devendo velar pela sua conservação e boa utilização, assegurar uma proteção adequada dos mesmos contra perda, extravio, furto, roubo, reprodução ou divulgação indevida.

3. Com a cessação do Contrato, qualquer que seja o motivo ou a forma, ainda que imputável à Primeira Outorgante, o/a Segundo/a Outorgante deverá proceder à devolução de todos os bens da Primeira Outorgante ou de terceiros, nomeadamente clientes da Primeira

4. As eventuais atribuições patrimoniais concedidas ao/à Segundo/a Outorgante em virtude da prestação de trabalho em condições especiais poderão deixar de ser pagas pela Primeira Outorgante, sempre que essas condições especiais deixem de se verificar.

5. A retribuição e benefícios, complementos ou abonos a que o/a Segundo/a Outorgante tenham direito, serão pagos por meio de transferência bancária para o IBAN a indicar para o efeito pelo/a Segundo/a Outorgante.

6. Todos os montantes e benefícios mencionados nos números anteriores ficarão sujeitos aos descontos, taxas e contribuições devidos, nomeadamente de natureza fiscal e de segurança social, de acordo com as leis vigentes em cada momento.

DÉCIMA

(Férias)

1. O/a Segundo/a Outorgante tem direito a um período anual mínimo de 22 (vinte e dois) dias úteis de férias remuneradas, nos termos da cláusula 20ª do Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a APED e o SITESE, que se vencerá no dia 1 de janeiro de cada ano civil, com exceção do disposto no número seguinte.

2. No ano da admissão, o/a Segundo/a Outorgante tem direito a dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até vinte dias, cujo gozo pode ter lugar após seis meses completos de execução do contrato.

3. O gozo das férias referidas no número anterior, poderá ocorrer até 30 de junho do ano civil subsequente ao da admissão, caso o ano civil termine antes de decorridos os seis meses ou antes de gozado o direito a férias, desde que daí não resulte um período de férias, no mesmo ano civil, superior a trinta dias úteis, sem prejuízo do disposto no Contrato Coletivo de Trabalho, nos termos do artigo 239.º do Código do Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Formação Contínua)

Ao/à Segundo/a Outorgante cabe o direito individual à formação contínua nos termos do disposto nos arts. 130.º a 134.º do Código do Trabalho, acordando as Partes que o/a Trabalhador/a frequentará as ações de formação profissional que aquela considere necessárias e oportunas à adequada aquisição ou aperfeiçoamento de conhecimentos para o desempenho das funções contratadas ou que lhe venham a ser cometidas, as quais poderão ter lugar dentro ou fora das instalações da empresa, suportando a empresa, nesta última hipótese, os custos de deslocação para o efeito.

4. Por dados pessoais se entende toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável; é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

5. O dever de empregar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido dos dados ou informações que tenha acesso por via da sua relação com a Primeira Outorgante, assim como, assegurar os meios adequados à prevenção de extravio ou perda de informação, em suporte documental ou não, comunicando, sempre, à Primeira Outorgante a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade caso a mesma exista.

6. O/a Segundo/a Outorgante expressamente reconhece que o incumprimento dos deveres explicitados na presente cláusula constitui infração disciplinar grave, suscetível de tornar praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho, sem prejuízo da sua obrigação de indemnizar a Primeira Outorgante pelos danos ou prejuízos em que esta venha a incorrer em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações acima referidas.

DÉCIMA SÉTIMA

(Dever de Informação – Outros Elementos)

1. O/A Segundo/a Outorgante declara expressamente ter sido informado/a pela Primeira sobre todos os aspetos relevantes do contrato de trabalho nos termos do art.º 106º do Código do Trabalho.

2. Nos termos legais, cumpre-se o dever especial de informação sobre não discriminação, regime de proteção na parentalidade e sobre os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, que o/a Segundo/a Outorgante, expressamente, declara que recebeu e que tomou conhecimento do correspondente teor.

3. Nos termos do disposto na alínea m), do n.º 3, do artigo 106.º do Código do Trabalho, informa-se que a Primeira Outorgante aderiu ao Fundo de Compensação de Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, nos termos da legislação em vigor, beneficiando o/a Segundo/a Outorgante dos direitos dos mesmos para si decorram.

4. O/A Segundo/a Outorgante encontra-se sujeito ao regime de proteção social do sistema previdencial da Segurança Social, beneficiando, nos termos previstos na legislação aplicável, de proteção em caso de: doença. parentalidade, desemprego, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte.

produção distribuição ou negócios, preços de aquisição e de venda, clientela, propriedade industrial e direitos de autor, direitos de personalidade dos trabalhadores, bem como tudo quanto haja chegado ao seu conhecimento, no decurso da sua atividade, ao serviço da Primeira Outorgante.

2. Neste contexto, o/a Segundo/a Outorgante expressamente reconhece:

a) O dever de, durante todo o período de execução do presente contrato ou de qualquer outro estabelecido entre as Outorgantes e, bem assim, pelo período de 12 meses após a cessação do mesmo, manter confidencial e não reproduzir ou divulgar a qualquer terceiro ou outros colaboradores da Primeira Outorgante, não autorizados para o efeito, qualquer informação ou conhecimento, documentado ou não, adquirido, necessária ou involuntariamente, no decurso da relação laboral estabelecida com a Primeira Outorgante, independentemente da sua natureza ou importância e que respeite à Entidade Empregadora ou a quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas que com esta se relacionem, designadamente, membros dos órgãos sociais, outros trabalhadores, colaboradores, clientes ou parceiros, salvo se previamente autorizado pela Primeira Outorgante (exemplos: know-how, informação financeira, programas informáticos, estratégias comerciais, listas de clientes, relações contratuais com fornecedores e clientes, entre outros);

b) Que os dados, informações e/ou documentos que cheguem ao seu conhecimento no âmbito da relação laboral estabelecida com a Primeira Outorgante, designadamente nos moldes referidas em a), apenas poderão ser usados na execução das suas tarefas para com a Primeira Outorgante, não podendo, diretamente ou por interposta pessoa, serem usados para aproveitamento ou no interesse do próprio ou de terceira pessoa. Esta obrigação mantém-se durante todo o período de vigência da relação estabelecida com a Primeira, seja por via do presente acordo ou qualquer outro, assim como pelo período de 12 meses após a cessação do mesmo;

c) Que estando a entidade empregadora sujeita ao cumprimento das normas constantes do Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD) é também seu o dever velar pelo cumprimento das normas constantes daquele diploma, estando impedido de aceder, reproduzir ou partilhar a qualquer informação pessoal, de outros colaboradores, parceiros ou clientes da Primeira Outorgante, salvo se o acesso e tratamento de tais dados se incluir, de forma expressa, no âmbito das funções para as quais foi contratado.

3. O/A Segundo/a Outorgante reconhece, ainda que nos termos desta cláusula seja lícito o seu acesso a dados pessoais de terceiro, que atuará perante essa informação nos moldes referidos em a) e b) sem a ressalva do limite temporal aí previsto.

5. A Primeira Outorgante informou ainda o/a Segundo/a Outorgante de outros elementos relevantes para a relação laboral previstos no Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a APED e o SITESE na sua atual redação.

6. De acordo com o disposto na alínea j) do n.º 3 do artigo 106.º do Código do Trabalho, a Primeira Outorgante informa o/a Segundo/a Outorgante que é tomador do Seguro de Acidentes de Trabalho da Companhia de Seguros Fidelidade, cujo número de apólice é AT65586873, sendo o/a Segundo/a Outorgante incluído/a nesta mesma apólice a partir da data de início do presente contrato de trabalho.

DÉCIMA OITAVA

(Dados Pessoais)

1. Considerando que o Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD) estabeleceu um conjunto de regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o dever de prestação de informações aquando da recolha de dados pessoais junto dos titulares, o/a Segundo/a Outorgante declara ter-lhe conhecer e compreender a informação constante dos números seguintes.

2. Em virtude do estabelecimento da relação contratual entre os Outorgantes, a Primeira Outorgante necessita proceder ao tratamento de dados pessoais referentes ao/à Segundo/a, pelo que, o fornecimento dos referidos dados constitui elemento essencial à execução do presente contrato, atentas as disposições legais que regulam a relação estabelecida entre os Outorgantes e as obrigações legais que, enquanto entidade empregadora, recaem sobre a Primeira Outorgante.

3. A Primeira Outorgante assume-se, neste contexto, como responsável pelo tratamento dos dados do/a Segundo/a Outorgante, devendo, para todas as questões referentes ao tratamento dos dados pessoais e/ou exercício dos direitos que assistem aos titulares dos dados pessoais ser reportadas ao departamento de recursos humanos.

4. Os dados pessoais facultados pelo/a Segundo/a Outorgante no âmbito da presente relação laboral serão aqueles que constam do Anexo I do presente contrato, assumindo, a Primeira Outorgante, relativamente aos mesmos, o expresso compromisso de os tratar com respeito pelos princípios descritos no artigo 5.º do RGPD e tal qual mais bem descrito na sua Política de Privacidade Interna.

5. Entre os dados pessoais recolhidos junto do/a Segundo/a Outorgante no decurso da relação laboral, podem fazer parte dados que integrem as designadas categorias especiais de

9. É dever do/a Segundo/a Outorgante comunicar à Primeira Outorgante sem demora justificada e até ao limite de trinta dias, a alteração de algum dos dados pessoais que, no âmbito da relação laboral, haja fornecido à Primeira Outorgante.

10. Assistem, ainda, ao/à Segundo/a Outorgante os direitos ao apagamento dos dados Primeira Outorgante ("direito a ser esquecido"), à limitação do tratamento e à oposição ao tratamento. Estes direitos não são, todavia, absolutos, podendo a Primeira Outorgante recusar-se, legitimamente, a dar cumprimento ao pedido do/a Segundo/a Outorgante nesse sentido quando, respetivamente, não se encontrem verificadas as condições estabelecidas no artigo 17.º, artigo 18.º e artigo 21.º do RGPD.

11. Nas condições em que o tratamento seja efetuado com base no consentimento dado pelo/a Segundo/a Outorgante, assiste-lhe o direito de a qualquer momento, retirar o consentimento anteriormente dado para o efeito, sem que, contudo, a retirada do consentimento inviabilize ou torne ilícito o tratamento que, até então, foi feito com base nele.

12. Sem prejuízo dos demais mecanismos colocados ao dispor do/a Segundo/a Outorgante, assiste-lhe o direito de apresentar reclamação junto da CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados sempre que considere ter sido praticada, pela Primeira Outorgante, uma infração ao RGPD no âmbito do tratamento dos seus dados pessoais.

13. A presente cláusula não regula a temática da proteção de dados de forma exaustiva, podendo ser encontrada informação complementar referente ao tratamento de dados pessoais na Política de Privacidade da Primeira Outorgante ou em políticas e/ou regulamentos internos da mesma.

14. Os dados recolhidos serão conservados durante o período de tempo imposto por lei, designadamente no domínio da legislação laboral, de segurança social e fiscal, mas, em todo o caso, nunca por prazo inferior.

DÉCIMA NONA

(Videovigilância)

A Empregadora poderá vir a instalar no local de trabalho do/a Segundo/a Outorgante equipamento de vigilância à distância de pessoas e bens, manifestando o/a Trabalhador/a, desde já o seu consentimento para a recolha de imagens e som, bem como para a utilização dos mesmos de acordo com o disposto no respetivo regime legal.

VIGÉSIMA

(Recurso a algoritmos informáticos e sistemas de inteligência artificial)

dados pessoais, tais como dados relativos à filiação sindical, dados de saúde ou dados biométricos. Atentas as particulares características destas categorias de dados:

a) A informação referente à filiação sindical apenas será tratada mediante expressa comunicação, nesse sentido, do/a Segundo/a Outorgante à Primeira Outorgante;

b) O tratamento dos dados biométricos será efetuado, em exclusivo, para controlo de assiduidade no âmbito da relação laboral ou se o tratamento for necessário no âmbito de processo judicial;

c) O tratamento de dados de saúde será efetuado perante a necessidade de cumprimento de obrigações legais.

6. O tratamento dos dados referentes ao/à Segundo/a Outorgante justifica-se pela sua necessidade para efeito de execução do presente contrato, assim como para o cumprimento de obrigações legais a que a Primeira Outorgante, na qualidade de entidade empregadora, se encontra sujeita, e/ou para defesa dos interesses do/a Segundo/a Outorgante. Feito este enquadramento, o tratamento dos dados do/a Segundo/a Outorgante justifica-se, nomeadamente, pela:

a) necessidade gestão administrativa, contabilística e de processamento salarial da relação laboral;

b) gestão de recursos humanos, incluindo a manutenção de registos decorrentes da legislação laboral, como, por exemplo, os identificados na al. j) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho, registo de processo de recrutamento, os registos de tempos de trabalho ou o registo de sanções disciplinares;

c) cumprimento de outros deveres laborais que recaem sobre a Primeira Outorgante, designadamente, ao nível de contratualização de seguros obrigatórios, promoção da segurança, higiene e saúde no trabalho, segurança e proteção social e avaliação da aptidão/capacidade de trabalho do/a Segundo/a Outorgante.

7. Os dados poderão ser comunicados/transferidos a entidades terceiras. Esta comunicação a entidades terceiras terá por base a subcontratação dessa entidade para a realização de operações de tratamento por indicação da Primeira Outorgante (como por exemplo a contratação de serviços de contabilidade e gestão salarial, serviços de informática, seguros e/ou serviços de medicina, higiene e segurança no trabalho) ou o cumprimento de obrigações legais declarativas junto das entidades elencadas no Anexo I.

8. Enquanto titular de dados pessoais, assiste ao/à Segundo/a Outorgante o direito a obter da Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento, o direito de aceder aos seus dados, proceder à sua retificação, exercer o direito à portabilidade dos dados e oposição à toma de decisões individuais automatizadas.

A Primeira Outorgante declara não fazer uso de quaisquer algoritmos ou outros sistemas de inteligência artificial na tomada de decisões sobre o acesso e a manutenção do emprego, bem como sobre as condições de trabalho, incluindo a elaboração de perfis e o controlo da atividade profissional.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Disposições Finais)

O presente Contrato contém tudo o acordado relativamente à relação laboral entre as partes, revogando quaisquer entendimentos, acordos, contratos, propostas, comunicações ou expectativas anteriores, incluindo quaisquer ofertas de trabalho.

O presente contrato é feito em duas vias de igual valor e conteúdo, uma para cada uma das Outorgantes.

Sacavém, 19 de março de 2025

Pela Primeira Outorgante,

DSTORE RETAIL, S.A.

O/A Segundo/a Outorgante,

Anexos:

ANEXO I (Dados pessoas e lista de Entidades – Transmissão de Dados Pessoais)